

ACÓRDÃO Nº 11251/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.683/2015-6.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
 - 3.1. Responsável: Vanderley Messias Sales (096.364.042-91).
 - 3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
4. Entidade: município de Porto Walter/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Porto Walter/AC para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2003 e 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Vanderley Messias Sales, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Vanderley Messias Sales e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU) o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Data Disponibilização em C/C	Valor (R\$)
6/3/2003	666,00
10/3/2003	4.840,00
8/4/2003	4.276,23
5/5/2003	1.452,00
15/5/2003	4.502,60
30/5/2003	6.500,00
3/7/2003	3.865,70
30/7/2003	7.600,00
4/9/2003	5.500,00
8/10/2003	5.500,00
30/10/2003	5.500,00
2/12/2003	5.500,00
5/5/2004	15,00
31/5/2004	34,01
27/7/2004	4.574,90
28/10/2004	3.450,00
5/11/2004	4.190,00

Data Disponibilização em C/C	Valor (RS)
1/12/2004	6.779,00
27/12/2004	1.285,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.4. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Acre em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11251-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral